

1 **ATA Nº 001/2016 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE**
2 **PLANEJAMENTO E FINANÇAS, DO CONSELHO DE ARQUITETURA E**
3 **URBANISMO DA PARAÍBA – CAU/PB.** Aos dezoito dias do mês de fevereiro do
4 ano de dois mil e dezesseis, às oito horas, iniciou a reunião ordinária da CPF-
5 CAU/PB na sede do CAU/PB, localizada na Av. Guarabira, número mil e duzentos,
6 bairro de Manaíra, nesta Capital, **sob a coordenação do Conselheiro PAULO**
7 **SÉRGIO ARAÚJO PEREGRINO.** Estiveram presentes os membros Ricardo Victor
8 de Mendonça Vidal, Márcia Maria Leite Barreiros Visani e Valder de Souza Filho.
9 Participaram como convidadas a Gerente Geral Andréia Solha e a Assessora de
10 Contabilidade Mônica Smith. Aberta a reunião, o coordenador agradeceu a presença
11 de todos e deu seguimento à deliberação do dia. **Ordem do dia I:** Apreciação e
12 aprovação do Balancete do CAU/PB referente à Dezembro de 2015 – Relatora:
13 Mônica Smith; O coordenador da CPF passou a palavra à Assessora Contábil, que
14 iniciou o relato exibindo os saldos bancários das contas movimento e investimento,
15 bem como as receitas e despesas do período. Mônica Smith enfatizou que os
16 pagamentos do mês de janeiro foram antecipados para dezembro com o intuito de
17 não deixar restos a pagar do mês de dezembro para janeiro. Após essa explanação,
18 demonstrou também os gastos com diárias e passagens. Além disso, a Assessora
19 Contábil deixou a disposição dos conselheiros os demonstrativos e balancetes
20 patrimonial, orçamentário e financeiro. **Após apreciação, o balancete do CAU/PB**
21 **referente ao mês de dezembro de dois mil e quinze foi aprovado por**
22 **unanimidade. Ordem do dia II:** Apreciação e aprovação do Balancete do CAU/PB
23 referente ao 4º Trimestre de 2015 – Relatora: Mônica Smith; Mônica Smith leu o
24 relatório do contador do CAU/BR que aprova a parte contábil do CAU/PB. Na
25 conclusão do relatório, o Assessor Contábil e Financeiro do CAU/BR destacou que
26 tendo em vista não ter sido constatada nenhuma falha na Prestação de Contas do
27 exercício de 2015 do CAU/PB, a mesma está em condições de ser aprovada pela
28 Comissão de Finanças e Plenário do CAU/BR. Os conselheiros parabenizaram a
29 equipe do CAU/PB pela dedicação no trabalho com a prestação de contas. O
30 coordenador da CPF passou a palavra à Gerente Geral Andreia Solha, que
31 apresentou o relatório do plano de ação referente ao quarto trimestre e relatou os
32 gastos programados para o período e os recursos que realmente foram utilizados,
33 expondo ainda as previsões de arrecadação e o comparativo do que foi arrecadado.
34 **O balancete do CAU/PB referente ao quarto trimestre de dois mil e quinze foi**
35 **aprovado por unanimidade. Ordem do dia III:** Apreciação e Aprovação do
36 Balancete do CAU/PB referente à Janeiro de 2016 – Relatora: Mônica Smith; A
37 Assessora Contábil Mônica Smith iniciou seu relato informando sobre os saldos
38 bancários das contas movimento e investimento e logo após apresentou o total das
39 despesas e receitas do mês de janeiro de dois mil e dezesseis. A Gerente Geral
40 Andreia Solha exibiu o acompanhamento do cenário de recursos do mês de janeiro,
41 onde expôs o total da arrecadação total e fez um comparativo com a arrecadação
42 dos anos anteriores, enfatizando a queda da arrecadação em decorrência da
43 quantidade das RRT's emitidas. **Por unanimidade, o balancete do CAU/PB**
44 **referente ao mês de janeiro de dois mil e dezesseis foi aprovado por**
45 **unanimidade. Ordem do dia IV:** Processo nº 001/2016 – Protocolo 312393/2015 –
46 Solicitação de dispensa de anuidade que havia sido paga ao CREA – Relator:
47 Coordenador Paulo Peregrino: O relator esclareceu que o processo trata de
48 solicitação de dispensa de anuidade do ano de dois mil e doze que havia sido paga
49 ao CREA. A empresa estava com seu registro ativo no CREA e houve a migração
50 para o CAU/PB em virtude de a empresa do requerente exercer atividades
51 compartilhadas entre os dois conselhos, além de um dos sócios e responsável
52 técnico ser arquiteto, de modo que na época a empresa não contestou a migração.

53 O coordenador da CPFÍ explicou ainda que o requerente solicitou também o pedido
54 de reembolso da anuidade de dois mil e quinze, sob alegação de que já havia
55 efetuado o pagamento da anuidade ao antigo sistema CONFEA/CREA. O requerente
56 solicita o reembolso da quantia referente ao pagamento da anuidade de dois mil e
57 quinze da empresa Recautecnica Indústria e Comércio de Pneus Ltda, pelo fato de
58 a empresa ter solicitado a interrupção temporária de suas atividades em dois mil e
59 catorze. O pedido não foi atendido sob alegação de existir débito da anuidade do
60 ano de dois mil e doze. O solicitante afirma que o débito em questão é inexistente,
61 levando em consideração que a anuidade foi paga junto ao CREA naquele ano. O
62 despacho do Assessor Jurídico do CAU/PB destaca que de acordo com a cadastro
63 da empresa no SICCAU, o registro da empresa foi efetuado em vinte e oito de
64 novembro de dois mil e onze, sendo portando devida a cobrança da anuidade de
65 dois mil e doze, independente da cobrança de anuidade efetuada pelo CREA,
66 provavelmente feita em razão de a empresa realizar atividades compartilhadas entre
67 os dois conselhos. O Assessor Jurídico ressaltou ainda em seu parecer que a
68 empresa registrou inclusive responsável técnico desde dois mil e onze, estando
69 assim apta para exercer as suas atividades. Ante o exposto, concluiu-se que não há
70 respaldo legal para a dispensa da anuidade de dois mil e doze e nem tampouco a
71 restituição da anuidade de dois mil e quinze, sendo sua cobrança devida e legal. Isto
72 posto, considera-se improcedente a solicitação, ficando a critério do requerente
73 regularizar a situação financeira e requerer a interrupção do registro para não gerar
74 cobranças futuras. **Os conselheiros concordaram com o parecer da Assessoria**
75 **Jurídica, julgando assim improcedente a solicitação realizada. Extra Pauta:** A
76 Gerente Geral Andreia Solha ressaltou que não há uma deliberação afirmando que
77 os processos de ressarcimento não precisam passar pela CPFÍ, podendo ser
78 solucionados diretamente pelo setor financeiro, considerando os casos previstos na
79 Resolução 106 do CAU/BR, de 26 de junho de 2015. A Resolução regulamenta os
80 ressarcimentos a serem concedidos aos profissionais arquitetos e urbanistas e às
81 pessoas jurídicas de valores pagos indevidamente aos CAU/UF, e ainda das
82 devoluções do CAU/BR aos CAU/UF de sua cota parte e dá outras providências.
83 Desse modo, **os conselheiros concordaram com a sugestão e deliberaram que**
84 **nos casos previstos pela Resolução 106, de 26 de junho de 2015, os processos**
85 **não precisam passar pela CPFÍ, podendo ser solucionados diretamente pelo**
86 **setor financeiro. Interesses gerais:** Não houve. **Encerramento:** Às nove horas e
87 dezenove minutos, foi facultada a palavra e, não havendo mais nada a tratar, o
88 coordenador deu por encerrada a reunião, tendo determinado a lavratura da presente
89 ata que, aprovada pelos presentes, vai digitada e assinada por mim, Yngrid Cabral
90 Lima da Costa, Assistente Administrativa deste Conselho, e assinada pelo
91 coordenador e membros presentes.

92

93 **Arq. e Urb. Paulo Sérgio A. Peregrino** _____

94 Coordenador da CPFÍ-CAU/PB

95

96 **Yngrid Cabral Lima da Costa** _____

97 Assistente Administrativa do CAU/PB

98

99 **MEMBROS PRESENTES:**

100

101 **Arq. e Urb. Márcia M^a Leite Barreiros Visani** _____

102

103 **Arq. e Urb. Ricardo V. de M. Vidal** _____

104

105 **Arq. e Urb. Valder de Souza Filho** _____